



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 26/2023

CONTRATO Nº 26/2023/DPE-RO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023/CPCL/DPE/RO

PROCESSO: 3001.100716.2021/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA A. D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: A. D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.249.517/0001-38, com sede na Av. Interval José Brasil, nº 561, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76962-201, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Alisson David da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectivo Termo de Homologação, publicado no DOE-DPE-RO n. 952 - ano V, de 11 de abril de 2023, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução de reparos e adequações nas instalações no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Cacoal, localizado na Rua Padre Adolfo, nº 2434, bairro Jardim Clodoaldo, CEP 76693-654, Cacoal/RO, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço

unitário, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no projeto básico (id. 0142844), no edital (id. 0147239) e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 216.621,65 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.2. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

2.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Público do Estado de Rondônia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a futura CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar garantia no montante de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a qual se dará em uma das modalidades abaixo listadas:

4.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.1.2. Seguro-garantia; e

4.1.3. Fiança bancária.

4.2. A apresentação da prestação de garantia é condicionante para o início dos serviços, devendo ser apresentada juntamente com as ART's/RRT's dos serviços técnicos. A não apresentação deste documento poderá ocasionar sanções a CONTRATADA. A garantia deve ser prestada durante toda a execução do objeto, devendo a contratada renová-la em caso de aditivos de prazo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. Todo o material a ser empregado nas obras deverá seguir primeiramente os projetos e as especificações técnicas e memorial descritivo e, em segundo lugar, os cadernos técnicos do SINAPI, por fim, as orientações da fiscalização. Todos eles poderão estar sujeitos a ensaios e inspeções antes de serem utilizados nos serviços, ou após seu depósito, em tempo hábil para início da execução, sem comprometimento do cronograma.

5.2. A critério da FISCALIZAÇÃO, e sempre que julgar conveniente, poderão ser solicitados ensaios em laboratórios com finalidade de corroborar os critérios de desempenho mínimos exigidos no projeto básico, pelo fabricante ou em Norma Técnica. Os custos destes ensaios correrão por conta da contratada e deverão ser considerados em sua proposta de preços.

5.3. Não será admitida a utilização de materiais de diferentes fabricantes numa mesma área de aplicação. A substituição de materiais especificados durante a execução dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente à FISCALIZAÇÃO para sua avaliação, mesmo estando esses produtos em conformidade com a especificação.

5.4. Os serviços executados em desacordo com as indicações de projeto e recomendações do fabricante e que a FISCALIZAÇÃO julgue de qualidade e desempenhos aquém do especificado, serão de pronto recusados e não considerados para fins de medição, enquanto permanecer a sua incorreção.

5.5. Caberá à CONTRATADA realizar todos os serviços citados nos memoriais e nos projetos anexos a este Projeto Básico. As execuções dos serviços incluem o fornecimento de materiais, mão de obras e todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para a sua plena execução.

5.6. É encargo da CONTRATADA o trâmite burocrático junto a Prefeitura Municipal de Cacoal para obtenção da licença de obras, devendo considerar os custos com documentações, procedimentos burocráticos etc. A confecção do Projeto AS BUILT caberá à CONTRATADA devendo ser considerado em sua proposta de preços. A confecção de ambos poderá ocorrer junto com o andamento das obras, sendo apresentado à fiscalização conforme o andamento dos serviços técnicos.

5.7. A FISCALIZAÇÃO, quando julgar necessário, poderá autorizar o início dos serviços após a aprovação dos produtos e materiais depositados que serão utilizados. Este processo se dará mediante comprovação de conformidade com as especificações contidas nos projetos executivos, assim como memorial descritivo, com as normas regulamentadoras e após o levantamento das condições das áreas que sofrerão as intervenções. É imperativo que o cronograma de serviços apresentado pela licitante vencedora seja plenamente observado, razão porque os aludidos produtos deverão ser apresentados em tempo hábil de serem examinados e aprovados.

5.8. Todos os serviços e procedimentos deverão seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18), que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assim como os Programas de Prevenção de Risco Ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Todos os funcionários deverão utilizar todos os EPI's que as atividades demandem, se apresentando devidamente uniformizados. A não utilização de EPI's poderá resultar na paralisação dos serviços a mando da FISCALIZAÇÃO.

5.9. Os locais onde a Fiscalização determinar deverão ser isolados com tapume antes do início dos serviços de construção, como previsto nos memoriais descritivos e nos projetos. O isolamento da área possibilitará o início dos trabalhos sem risco aos usuários que transitam no entorno da edificação.

5.10. Todos os procedimentos que necessitem de projeto, supervisão ou acompanhamento de um Profissional de Segurança do Trabalho serão ônus da CONTRATADA e deverão ser

considerados na proposta de preços. A não disponibilização deste profissional, caso ele seja necessário, poderá resultar na paralisação dos serviços realizados.

5.11. A contratada também deve observar atentamente as especificações de materiais, o orçamento referencial e as composições unitárias de custo, pois não serão aceitas alegações sobre divergências entre as peças visando alterações dos valores da obra (aditivos de valor). Os aditivos somente serão aceitos em decorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades das partes, tais como alterações de projetos para melhor atingimento dos objetivos da Administração, fato imprevisíveis, ou previsíveis, mas de difícil mensuração, entre outros fatores que justifiquem aditivos contratuais.

5.12. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços contratados contidos na planilha orçamentária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela reparar ou ressarcir da Defensoria Pública do Estado de Rondônia caso ocorram imprevistos na execução dos trabalhos.

5.13. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

5.14. Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados testes para aferir a qualidade dos materiais. A conferência será realizada com base nas normas da ABNT e do fabricante, os testes correrão por conta da contratada. Poderão ser exigidos, a critério da fiscalização, testes de resistência dos materiais empregados na obra, como determina as normas pertinentes.

5.15. A execução de serviços será realizada nos dias úteis, entre as 07h e 18h, em turno padrão.

5.16. Todos os custos possivelmente envolvidos com trabalhos em horários diferenciados (fora do expediente padrão), e em dias especiais (feriados e fins de semana), devem estar contemplados nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações com o intuito de alterar valores decorrentes de solicitações da DPE/RO para os trabalhos se desenvolvam em dias e horários especiais.

5.17. O objeto deverá ser executado conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação será permitida somente nos serviços especializados. São exemplos de serviços que serão passíveis de subcontratação: serviços especializados de lógica; serviços de comunicação visual; instalação de forros e divisórias especiais, serviços de fachadas, locação de máquinas de grande porte (guindastes, caminhão munk, etc.); serviços prestados por empresas especializadas, entre outros. A subcontratação será limitada a 30% do valor total estimado do objeto.

6.2. A subcontratação deverá ser previamente solicitada a fiscalização, que avaliará sua possibilidade em decorrência da legislação vigente e das regras contidas neste contrato. Caso a CONTRATADA subcontrate serviços sem a anuência da fiscalização, estes poderão ser paralisados e a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas no instrumento contratual.

6.3. A subcontratação não exime da necessidade de apresentação de documentos de habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo que a CONTRATADA deve requerer tais documentos a suas subcontratadas e apresentar a fiscalização previamente. A subcontratação também não exime da necessidade de apresentação dos documentos referentes a quitação dos direitos trabalhistas (registros de funcionários, holerites, comprovantes de pagamento de FGTS,

comprovante de pagamentos previdenciários, etc.) referentes aos direitos trabalhistas dos subcontratados, devendo tais documentos serem apresentados junto com a documentação de medição da CONTRATADA.

6.4. Todos os funcionários deverão ser registrados e devidamente treinados nos termos da legislação vigente, o descumprimento de qualquer lei ou norma do Ministério do Trabalho poderá levar a paralisação dos serviços.

6.5. A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente a lista de funcionários contratados conjuntamente com a comprovação do vínculo empregatício, bem como os documentos que comprovem a quitação de direitos trabalhistas e previdenciários, tudo conforme estipulado pela IN. 06 de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Este trâmite correrá junto com a medição mensal de serviços realizados.

6.6. Também deverão ser apresentados documentos referentes ao pagamento de todos os direitos e encargos trabalhistas, tais como: salário, previdência social, direitos consignados em convenção coletiva de trabalho, férias, décimo terceiro, encargos trabalhistas, etc. O não pagamento destas obrigações levará a notificação da contratada e as medidas cabíveis perante aos órgãos competentes.

6.7. É imprescindível que a CONTRATADA atenda a todas as normas de saúde e segurança do trabalho, disponibilizando local de refeição, vestiários, local de descanso, água potável e todas as exigências normativas vigentes. Todos os custos decorrentes das exigências de saúde e segurança do trabalho e canteiro deverão ser considerados em sua proposta de preços, não sendo aceitas solicitações de adição contratual decorrente destes custos.

6.8. Toda a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pela legislação vigente ou memorial descritivo para a realização das atividades que tem por objetivo a presente contratação, deverão ser entregues previamente à realização dos serviços, tais como: certificado de participação em curso de NR 10 e outras, PCMSO, PPRA, cursos técnicos, entre outros.

6.9. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues juntamente com a primeira medição de serviços realizados.

6.10. A contratada deverá manter no canteiro de obras o Livro Diário de Obras, observando-se a obrigatoriedade de livro físico na obra com o mínimo de 2 (duas) vias, devendo ser atualizado diariamente pela Contratada com as devidas observações. O modelo do diário será apresentado pela CONTRATADA e deverá conter:

6.10.1. Data;

6.10.2. Relação de trabalhadores da Contratada e subcontratados por categoria profissional;

6.10.3. Condições climáticas, suas intercorrências nos trabalhos e seus respectivos horários;

6.10.4. Relação dos serviços em andamento;

6.10.5. Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; e

6.10.6. Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.

6.11. A contratada deverá manter equipe residente durante sua execução da obra, item 1.1 da planilha orçamentária, devidamente identificados. Os profissionais indicados pela contratada acompanharão a execução da obra, devendo, para tanto, estar no canteiro de obras conforme previsão da planilha orçamentária. A não apresentação destes funcionários impedirá o pagamento do item Administração e Controle da planilha orçamentária.

6.12. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) efetivamente participar da execução do objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) equivalente(s), desde que seja realizada solicitação pela empresa e aprovada previamente pela administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Cacoal, localizado na Rua Padre Adolfo, 2434, bairro Jardim Clodoaldo, CEP 76693-654, Cacoal/RO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A convocação para a prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços (O.S.), ou termo equivalente, à empresa. A CONTRATADA terá **15 (quinze) dias corridos** para iniciar os serviços a contar do recebimento da Ordem de Serviços, este período é reservado para mobilização de equipamentos, mão de obra e demais providências administrativas e operacionais para o perfeito início dos serviços.

8.2. O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias** a contar do início efetivo dos serviços, devendo à contratada, ao elaborar o cronograma físico-financeiro, distribuir a execução dos serviços ao longo desse período de maneira exequível e condizente com a realidade do mercado local e com as características das instalações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A data de aferição de cada medição de serviços realizados será o dia do início efetivo da execução do objeto, considerando o mês corrente da medição a ser realizada. Todas as medições serão realizadas pela Fiscalização do Contrato com o auxílio da CONTRATADA e só considerarão os serviços propriamente finalizados e aceitos. As medições deverão ocorrer mensalmente, salvo quando houver comum acordo entre a CONTRATADA e a DPE/RO para que se realize 2 (duas) ou mais medições conjuntamente.

9.2. Valor mensal: o valor mensal pago a empresa será definido por meio das medições mensais de serviços realizados, com base nos **quantitativos efetivamente executados em cada período**. As medições serão executadas pela fiscalização da DPE/RO em conjunto com a CONTRATADA, só sendo medidos serviços finalizados e adequadamente aceitos pela fiscalização.

9.3. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

9.3.1. Provisoriamente: Após a execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

9.3.2. Definitivamente: será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da **as built** da obra juntamente com a Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato, além de Certificado de Conclusão de Obra, baixa no CNO (Cadastro Nacional de Obras).

9.4. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avançadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

9.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

9.8. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia dos serviços obedecerá ao art. 618 do Código Civil Brasileiro, isto é, será de **5 (cinco) anos** a contar da data do recebimento definitivo dos serviços. No caso de serviços que tenham a vida útil menor que 5 (cinco) anos, o prazo de garantia a ser considerado será a vida útil do serviço, conforme Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nestes períodos a DPE/RO poderá exigir da contratada a correção de qualquer manifestação patológica, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

10.2. A Diretoria de Engenharia será a responsável pelo acompanhamento do serviço, endereço eletrônico: engenharia@defensoria.ro.def.br e telefone: (69) 3217-4711.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Disponibilizar número de telefone para receber chamadas nos dias úteis, no período das 8 às 18 horas;

11.1.2. Cumprir às solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução contratual;

11.1.3. Responsabilizar-se por danos causados, direta ou indiretamente, à DPE, ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, o direito de fiscalização pela DPE;

11.1.4. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da DPE;

11.1.5. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços contratados, bem como manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los em época própria;

11.1.6. Sempre que possível, deverá a Contratada empregar mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de

transporte;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo protocolo dos projetos em tela junto aos Conselhos de Classe e demais órgãos pertinentes, caso necessário, com o fito de emitir toda a documentação necessária, para subsidiar previamente a construção da obra;

11.1.8. Cumprir fielmente normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR);

11.1.9. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

11.1.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais resultantes da execução dos serviços objeto do contrato;

11.1.11. Comunicar por escrito à fiscalização da DPE de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;

11.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPE, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;

11.1.13. Pagar aos seus funcionários salários que reflitam a remuneração oferecida pelo mercado, ficando o piso da categoria como referência mínima, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022-SINDUSCON/RO ou outra vigente;

11.1.14. Pagar os salários e outros direitos dos empregados até as datas limites estabelecidos em lei e Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

11.1.15. Prestar obediência às cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja em vigência e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

11.1.16. Empregar, na execução dos serviços somente empregados habilitados nas profissões declaradas nas planilhas do SINAPI, podendo a fiscalização exigir a qualquer tempo a comprovação;

11.1.17. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos efetuados pela DPE. A inadimplência da CONTRATADA para com obrigações deste item, não transfere à DPE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.18. Efetuar o cadastro da obra junto à Receita Federal e, quando de sua conclusão, dar baixa no CNO (Cadastro Nacional de Obras);

11.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;

11.1.20. Responsabilizar-se, e a seu ônus, o desenvolvimento de quaisquer projetos, estudos e trabalhos necessários para emissão do alvará da obra, além do projeto executivo;

11.1.21. Efetuar a correta destinação dos resíduos da construção civil gerados na execução do objeto, conforme Resolução da CONAMA 307/2002 e suas alterações;

11.1.22. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.2.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

11.2.3. Notificar oficialmente à Contratada as ocorrências e infrações verificadas na execução

do contrato;

11.2.4. Notificar por escrito à Contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;

11.2.6. Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a Contratada possa conduzir a bom termo a execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pela Fiscalização do Contrato, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal e medição de serviços por ele apresentadas, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

12.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. Também deverá acompanhar toda a documentação referente ao pagamento de funcionários e dos encargos trabalhistas e previdenciários.

12.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato (ou Comissão de Fiscalização) na fatura/nota fiscal, nos documentos probantes da liquidação da despesa (medição de serviços) e na documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Defensoria.

12.5. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela contratada.

12.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

12.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

12.8. O pagamento do item Administração e Controle da Obra estará diretamente condicionado ao avanço físico financeiro do contrato, conforme Cronograma-Físico a ser acordado entre as partes. Isto é, pagar-se-á no mês corrente da medição a porcentagem do item Administração e Controle correspondente ao avanço percentual aferido no mês corrente, conforme determina o Acórdão n. 2622/2013 - Plenário TCU.

12.9. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

12.9.1. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

12.9.2. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

12.10. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia

correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que autorizado pela fiscalização da obra e que não signifique prejuízo da etapa correspondente, ou seja, não será admitida substituição do serviço a ser executado, conforme cronograma físico-financeiro, salvo em hipóteses supervenientes devidamente justificadas, comprovadas e previamente aprovadas pela Administração.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória e/ou contratual por inadimplemento das obrigações, nos moldes disciplinados nos itens seguintes;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Incidirá também na sanção prevista no item **13.1**, subitem IV, a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

13.3. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções do subitem II serão aplicadas pelo (a) Secretário-Geral de Administração e Planejamento e as sanções previstas nos subitens III e IV serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

13.4. Considerar-se-á efetivo atraso a não entrega da obra na data final estabelecida no cronograma físico-financeiro sem justa causa, sendo apurado mensalmente quando da medição, sujeitando a contratada às retenções cautelares que serão processadas e julgadas ao final da execução contratual, obedecendo as seguintes regras:

13.4.1. A CONTRATADA deverá executar o cronograma mensal de serviços, com correspondência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos valores fixados. O valor em descompasso, que ultrapasse 10% (dez por cento) do valor mensal, poderá sujeitar a CONTRATADA à retenção de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso da medição sem justa causa, para fins de aplicação de multa moratória ao final do contrato, caso o atraso permaneça.

13.4.2. Se a contratada, em qualquer medição subsequente às retenções, efetuar o alinhamento total da execução da obra ao cronograma físico-financeiro vigente, todos os valores retidos até então lhe serão restituídos com correção monetária. Entende-se por "alinhamento total" a exata correspondência (ou a maior) do percentual dos serviços previstos no cronograma com a evolução real dos serviços na obra ao tempo da verificação.

13.4.3. Se, na data prevista para a entrega final da obra, o objeto não houver sido executado integralmente, os valores até então retidos e não restituídos serão convertidos em multas, após abertura de processo administrativo próprio, independentemente de outras sanções a que se sujeitar a contratada. O mesmo procedimento será adotado em caso de rescisão contratual antes do prazo final para a entrega da obra.

13.5. O atraso injustificado para a apresentação das Anotações e/ou Registros de

Responsabilidade Técnica (CREA/CAU) dos profissionais indicados para a habilitação na licitação, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a apresentação. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o dispositivo do subitem **13.6** deste contrato.

13.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57 § 1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.6.1. Vencido(s) o(s) prazo(s) proposto(s) sem a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhes a(s) data(s) limite(s) para a execução, o que não isenta a CONTRATADA da respectiva multa prevista no subitem **13.4** deste contrato.

13.6.2. Qualquer atraso não justificado do objeto a partir da data de entrega final da obra prevista no contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Nesse caso, não será admitido nenhum percentual de tolerância de atraso de cronograma.

13.7. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de até 7% (sete por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.8. Pelo descumprimento total do compromisso ou abandono da obra pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.11. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.12. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente contrato admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.13. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido ao Contratado.

13.14. Nos termos da Resolução nº 021/2018-GAB/DPERO, será de competência do Defensor Público-Geral a decisão sobre retenção de parcelas, glosa ou bloqueio de pagamentos, que poderão ser sugeridos por iniciativa do fiscal ou gestor do contrato.

13.15. Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto na Resolução nº 021/2018-GAB/DPERO.

13.16. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF. Nos casos previstos nos incisos III e IV do item **13.1**, serão também incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, sem prejuízo das multas prevista neste contrato e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

14.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2046.1098.109801**, natureza da despesa: **4.4.90.51.03**, Fonte do Recurso: **1759008030**, unidade orçamentária: **30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, cujo valor está devidamente reservado pela **Pré-Empenho nº 2023PE000010** e **Nota de Empenho nº 2023NE000189**.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

16.2. Serão reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa pela inexecução parcial ou total do contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelo servidor **Cleider Dias Pires Júnior**, CREA 10291-D/RO, Analista em Engenharia e pela servidora **Marcellen Ereira da Silva**, CREA 18029-D/RO, Analista em Engenharia, respectivamente, ambos da Diretoria de Engenharia da DPE/RO, com o contato pelo telefone: (69) 3217-4711 e e-mail: engenharia@defensoria.ro.def.br a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. No caso de impossibilidade destes servidores assumirem a gestão e fiscalização do objeto deste contrato após a finalização da licitação, outros serão designados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato vincula-se ao edital (id. 0147239), anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) da Concorrência (id. 0168401) que originou o presente documento.

18.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

18.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de

lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

18.4. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral

A. D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

Alisson David da Silva
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Alisson David da Silva, Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 03/05/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0187776** e o código CRC **7EC72FF4**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100716.2021.

Documento SEI nº 0187776v22